



EXPRESS CONTABILIDADE

ANEXO ESTATUTO SOCIAL REFORMULADO DO NÚCLEO ESPECIAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA - NEAC

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS SOCIAIS E DURAÇÃO.

ART. 1º - Sob a denominação social de **NÚCLEO ESPECIAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA - NEAC**, e com nome fantasia de **NEAC**, é uma Associação Civil de Direito Privado, com fins não econômicos, que não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto regido por este Estatuto e pelas Leis em vigor, no que lhe for aplicável de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

ART. 2º - A Associação tem domicílio e sede na Est. Iaraquã, nº 375, Campo Grande, CEP 23.047-160 e foro no Município do Rio de Janeiro capital do mesmo Estado, com duração por tempo indeterminado, registrada no RCPJ sob o nº 107.494, em 21/02/1997, CNPJ nº 01.721.077/0001-13 e Inscrição Municipal nº 02.589.265.

ART. 3º - A Associação tem por fins sociais:

- a) A entidade se propõe a dar atendimento social e cultural relacionado à criança, adolescente, família, meninos e meninas em situação de rua e idosos voltados para as camadas de baixa renda, sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, bem como portadores de deficiência.
- b) A organização, implantação e manutenção de Instituições de Ensino de qualquer área e grau, Educação Básica (educação infantil, ensino fundamental e médio): Recreação infantil, Creche, Pré-escola, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Educação Especial, inclusive creche comunitária e escolas comunitárias.
- c) A realização de cursos intensivos, cursos livres, cursos abertos à comunidade com o propósito de contribuir na sua formação cultural, cursos especiais para formação de mão-de-obra qualificada;
- d) Desenvolvimento de pesquisas e estudos com objetivo de constituir doutrina Pedagógica, promovendo, no objetivo destas finalidades, seminários, debates, cursos, palestras para pessoas e entidades interessadas, inclusive aos órgãos públicos;
- e) A organização, implantação e manutenção de unidades produtivas com os objetivos de orientar e preparar para o trabalho; e
- f) A organização, implantação e desenvolvimento de atividades esportivas;
- g) Propor soluções e debatê-las com as organizações governamentais, organizações não - governamentais, concessionárias de serviços públicos, empresas privadas e entidades em geral;
- h) Debater os problemas de caráter geral do Município, do Estado, do país e do Mundo e discutir suas implicações na vida da comunidade;
- i) Auxiliar, na medida de suas possibilidades os poderes públicos na melhoria ou implantação de serviços que atendam aos legítimos interesses da população;
- J) Organização, implantação e desenvolvimento de projetos na área do Meio-ambiente.



contabilidadeexpress.com.br



2415-3637



Rua Santo Amando, 234 • Campo Grande, RJ

Ass

[Handwritten signature]

EXPRESS CONTABILIDADE

Parágrafo Único - Para consecução desses objetivos a sociedade poderá participar com Instituições ou Órgãos Públicos, que como cooperadora, cooperada ou patrocinada, podendo elaborar convênios, projetos, acordos, contratos e outros que se façam necessários.

ART. 4º - A Associação compete ainda:

- I - Realizar formação especificada de pessoal, para devida qualificação técnica sempre em atendimento às exigências legais vigentes;
- II - Planejar e executar diretamente ou mediante convênios, contratos ou acordos com outras instituições, programas, planos e projetos, visando otimizar os objetivos da Associação;
- III - Adquirir as mais diversas publicações técnicas, nacionais e estrangeiras, visando elevar cada vez mais o grau de atualização e aperfeiçoamento de seu corpo técnico;
- IV - Editar ou não, periodicamente, revistas, jornais e livros técnicos, em caráter eventual ou permanente, publicando e divulgando matérias ilustrativas da área ambiental, da educação e saúde;
- V - Realizar, patrocinar ou promover expedições científicas, reuniões, conferências, viagens, congressos, simpósios, exposições e eventos de natureza técnica e mesas redondas sobre temas relativos às suas áreas de atuação;
- VI - Promover e manter um constante intercâmbio técnico - científico com outras entidades congêneres nacionais e internacionais;
- VII - Dentro de suas finalidades e na medida em que as circunstâncias o permitem, a Associação, poderá criar e desenvolver qualquer obra que se enquadrem em suas finalidades sociais.
- VIII - Firmar convênios, protocolos e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras obedecendo seus interesses estatutários;

ART. 5º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ART. 6º - A Associação é constituída por um número ilimitado de membros, com iguais direitos, não existindo entre os mesmos direitos e obrigações recíprocas, diferenciados pelas categorias seguintes:

- I - **Fundadores** - são os que constam na lista anexa da ata de fundação da Associação e da aprovação do primeiro Estatuto e que permaneçam vinculados à Associação;
- II - **Executivos** - serão admitidos por proposta do Presidente da Associação;
- III - **Beneméritos** - as pessoas físicas ou os mais altos signatários de entidades jurídicas, que reconhecidamente se distinguiram por relevantes serviços prestados à Associação;
- IV - **Contribuintes** - as pessoas físicas que contribuem mensalmente para a manutenção das atividades associativas.

§ 1º - No caso de vacância definitiva na categoria de Fundadores seu preenchimento se fará por indicação do Presidente da Associação à qual concorrerão somente os integrantes da categoria de Associados Executivos.

§ 2º - O membro que pretender retirar-se, atendidas as suas responsabilidades pendentes, submeterá sua decisão, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à apreciação da Diretoria, pois é direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Handwritten mark

Handwritten signature



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AA 3644708



EXPRESS CONTABILIDADE

ART. 7º - Constitui direito dos associados de todas as categorias, exceto a de **Benemérito** e a de **Contribuinte**, a participação das Assembleias Gerais, com voz e voto, bem como, exercerem os cargos que lhes forem atribuídos neste Estatuto.

Parágrafo único - É direito do associado **contribuinte** e **benemérito** participar dos eventos comemorativos da associação.

ART. 8º - Qualquer associado ou qualquer membro da diretoria que assumir responsabilidades financeiras em nome do **NÚCLEO ESPECIAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA - NEAC**, sem "Ad Referendum" de Assembleia, assumirá integral responsabilidade perante a justiça, e os associados não responderão pelos atos praticados nestes casos.

ART. 9º - É dever do associado.

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- Zelar pelo bom nome da Associação;
- Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- Comparecer por ocasião das eleições;
- Votar por ocasião das eleições;
- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ART. 10 - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ART. 11 - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- Grave violação do estatuto;
- Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- Desvio dos bons costumes;
- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;



contabilidadeexpress.com.br




2415-3637



Rua Santo Amando, 234 • Campo Grande, RJ

Handwritten signature and initials.


EXPRESS CONTABILIDADE

- O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Presidente da associação, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS

ART. 12 - O patrimônio social constituir-se-á de bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, e os direitos a eles relativos, além de reservas, contribuições, doações, subvenções, legados e verbas especiais que lhe venham a ser destinadas por pessoas físicas ou jurídicas para esse fim.

Parágrafo Único - O patrimônio social será aplicado exclusivamente para as finalidades da Associação, constantes do presente Estatuto.

ART. 13 - São fontes de recurso da Associação:

- As que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto;
- As doações, auxílios, contribuições e subvenções oriundas de terceiros;
- As receitas provenientes de prestações de serviços bem como decorrente da fruição de direitos, produção de bens e das taxas resultantes de cursos por ele ministrados;
- As rendas constituídas por terceiros a seu favor;
- As receitas provenientes de convênios com instituições públicas e privadas;
- Outras fontes de renda.

§ 1º - Todo resultado financeiro e "Superávit" verificados nos diversos empreendimentos da Associação, serão sempre reinvestidos, em benefícios da própria associação e de suas finalidades, bem como na conservação e ampliação do seu patrimônio, ou seja, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

§ 2º - Em nenhuma hipótese a Associação distribuirá lucros ou dividendos, bem como empréstimos pecuniários, a qualquer título, aos seus **Diretores, Associados ou Terceiros**.

§ 3º - Toda e qualquer doação e ou subvenção recebida será integralmente aplicada nas finalidades que estejam vinculadas.

§ 4º - Os bens da Associação não constituem patrimônio de indivíduo ou de sociedade ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

ART. 14 - A Associação não aceitará doações com encargos contrários ao seu desejo, à sua natureza, à lei, à moral e aos bons costumes.

Parágrafo Único: As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para a Associação com doações e contribuições pecuniárias renunciarão expressamente por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolsos, mesmo no caso de extinção e ou liquidação da Associação.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 15 - A Assembleia Geral, órgão supremo de deliberação, tem como funções privativas:



contabilidadeexpress.com.br



2415-3637



Rua Santo Amando, 234 • Campo Grande, RJ

Handwritten signature

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

A 3644710



EXPRESS CONTABILIDADE

- Eleger os membros da Diretoria para sua constituição integral ou quando necessário para o preenchimento das vagas que ocorrerem no decorrer do mandato.
- Resolver sobre a destituição dos membros da Diretoria.
- Decidir sobre a dissolução da Instituição.
- Resolver sobre a aquisição ou alienação de patrimônio imóvel.
- Modificar o Estatuto.
- Apreciar as contas da Associação.
- Resolver os casos omissos pertinentes.

ART. 16 - A Assembleia Geral será constituída por todos os associados que se encontrem em seus plenos direitos estatutários.

ART. 17 - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Associação.

ART. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- **Ordinariamente**, uma vez ao ano com os seguintes fins:
 - I - apreciação do relatório de atividades e contas da administração;
 - II - eleger os membros da Diretoria, nos anos de eleição;
 - III - tratar de outros assuntos de interesse da Associação.
- **Extraordinariamente**, em qualquer época, para decidir sobre matéria específica indicada no edital de Convocação ou ainda por requerimento de 1/5 dos associados.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais, cada membro terá direito a um voto, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, autorizado o voto por procuração em favor de outro membro

ART. 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita pela Diretoria com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, através de Edital indicando os assuntos a serem tratados. Este Edital será afixado nos quadros de avisos da instituição e a critério da Direção, publicado em jornal de regular circulação da cidade.

ART. 20 - A Assembleia Geral, nas reuniões para fins previstos nos itens II, III, e V do ART. 15, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I – DA DIRETORIA

ART. 21 – O NÚCLEO ESPECIAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA – NEAC, será administrado por uma Diretoria composta por 04 (quatro) membros diretores, sendo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

ART. 22 - No exercício da gestão administrativa da Associação, a Diretoria fica obrigada a observar:

- Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;



contabilidadeexpress.com.br



2415-3637



Rua Santo Amando, 234 • Campo Grande, RJ

3644711



EXPRESS CONTABILIDADE

- A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

ART. 23 - Os Diretores e associados não respondem pessoal solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, salvo se agirem em desacordo com o Presente Estatuto, ou com dolo.

§ 1º - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

§ 2º - Os cargos da Diretoria podem ser acumulados, na ausência de candidatos para o mesmo.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS

ART. 24 - Compete ao Presidente:

- Representar ativa e passivamente a Associação, em juízo ou fora dele, podendo, para o desempenho de suas funções, nomear procuradores com poderes especiais;
- Assinar contratos, convênios e documentos relevantes;
- Assumir obrigações e compromissos, assinando todos os documentos de interesse da Associação;
- Traçar a política administrativa da Associação, bem como determinar a estratégia de sua atuação;
- Convocar e presidir todas as reuniões de interesse da Associação, inclusive Assembleias Gerais Ordinárias e Assembleias Gerais Extraordinárias;
- Representar a Associação em operações bancárias e financeiras de qualquer natureza;
- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias isoladamente ou opcionalmente em conjunto com o Tesoureiro, e ou, outro diretor em sua falta ou impedimento;
- Apresentar até 02 (dois) meses após o encerramento do exercício financeiro, a prestação de contas, contendo:
 - Relatório de atividades;
 - Relatório de desempenho financeiro e contábil;
 - Relatório das operações patrimoniais realizadas no período.
- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

ART. 25 - Compete ao Vice- Presidente:

- Substituir, o Presidente em seus impedimentos;
- Participar do planejamento e execução das atividades do, juntamente com o Presidente;
- Desincumbir-se de encargos delegados pelo Presidente;
- Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- Cumprir e fazer cumprir e presente estatuto.



contabilidadeexpress.com.br



2415-3637



Rua Santo Amando, 234 • Campo Grande, RJ



EXPRESS CONTABILIDADE

ART. 26 - Compete ao Secretário

- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- Organizar, arquivar e atualizar todo serviço de secretaria;
- Redigir as atas das reuniões e das Assembleias;
- Participar do planejamento e execução das atividades da Associação, juntamente com o Presidente;
- Desincumbir-se de encargos delegados pelo Presidente da Associação;
- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

ART. 27 - Compete ao Tesoureiro:

- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- Organizar, arquivar e atualizar todo serviço do financeiro;
- Representar a Associação em operações bancárias e financeiras de qualquer natureza;
- Participar do planejamento e execução das atividades da Associação, juntamente com o Presidente;
- Apresentar em conjunto com o Presidente até 02 (dois) meses após o encerramento do exercício financeiro, a prestação de contas, contendo:
 - Relatório de atividades;
 - Relatório de desempenho financeiro e contábil;
 - Relatório das operações patrimoniais realizadas no período;
- Desincumbir-se de encargos delegados pelo Presidente da Associação;
- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

ART. 28 - O Conselho Fiscal é um órgão facultativo que, quando instalado, será constituído por até 03 (três) membros, eleito em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

ART. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração.
- II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral.
- III. Emitir parecer sobre o Relatório Anual e as Demonstrações Financeiras apresentadas pela Diretoria.
- IV. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

ART. 30 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VI



contabilidadeexpress.com.br



2415-3637



Rua Santo Amando, 234 • Campo Grande, RJ

(Handwritten signature)



EXPRESS CONTABILIDADE

DA DISSOLUÇÃO

ART. 31 - Na hipótese de dissolução da Associação, o patrimônio que permanecer depois de liquidada a sua última obrigação, reverterá em benefício de outra Associação congênere, de fins não econômicos, devidamente registrados no Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho Estadual de Assistência Social, ou a entidade pública e que tenha preferencialmente o mesmo objeto social da Associação indicada pelo presidente do **NÚCLEO ESPECIAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA - NEAC** referendada em Assembleia especificamente convocada.

CAPÍTULO VII PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 32 - As normas de prestação de contas a serem observadas pela Diretoria, determinarão no mínimo:

- A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;
- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 33 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

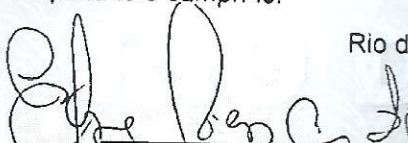
ART. 34 - Será instituída remuneração para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, correspondente às áreas de atuação.

ART. 35 - A Associação pleiteará junto aos órgãos competentes o credenciamento pertinente às suas áreas de atuação.

ART. 36 - As dúvidas e casos omissos no presente estatuto, serão resolvidas pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, respeitado o quorum estipulado no Artigo 20 deste estatuto.

ART. 37 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral, revoga as disposições em contrário, passando a vigorar na data da sua aprovação, estando todo associado obrigado a respeitá-lo e cumpri-lo.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2016.


Edna Ferraz da Silva
Presidente - AGE


Maria Cristina da Cunha Larrubia
Secretário - AGE



contabilidadeexpress.com.br



2415-3637



Rua Santo Amando, 234 • Campo Grande, RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 156242
201610241145001 15/12/2016
Emol: 155,90 Tributo: 66,54

Selo: EBTY 16766 FPA

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpjrg.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Oficial Substituto



MA 3644715